



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO
COORDENACAO GERAL DE RISCO AGROPECUARIO

NOTA TÉCNICA Nº 8/2026/CGRA/DEGER/SPA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.018994/2026-38

INTERESSADO: CGRA/DEGER/SPA

1. ASSUNTO

1.1. Cana-de-Açúcar Irrigado - autorização para publicar Portaria de Zarc

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. [Decreto nº 9.841, de 18 de junho de 2019;](#)
- 2.2. [Instrução Normativa SPA/MAPA Nº 1, de 21 de junho de 2022;](#)
- 2.3. [Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991;](#)
- 2.4. [Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991;](#)
- 2.5. [Manual de Crédito Rural capítulo 12, seção 2;](#)
- 2.6. [Decreto nº 5.121 de 29 de junho de 2004;](#)
- 2.7. [Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020;](#)
- 2.8. [Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020;](#)
- 2.9. Processo SEI nº 21000.065605/2021-59;

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente proposta trata da publicação da portaria que aprovará o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) para a cultura da cana-de-açúcar, com irrigação de salvamento.

4. ANÁLISE

4.1. O Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) é um instrumento técnico-científico, que visa indicar a melhor época de plantio das culturas para cada município, correlacionada ao ciclo das cultivares e ao tipo de solo, conforme sua capacidade de retenção de água, levando-se em consideração séries agroclimáticas históricas de, no mínimo, 15 anos e análise de probabilidades, com o objetivo de minimizar as chances de adversidades climáticas coincidirem com a fase mais sensível das culturas.

4.2. O zoneamento é publicado por meio de portarias da Secretaria de Política Agrícola (SPA) do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no Diário Oficial da União (DOU). A [Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020](#), estabelece as regras de participação na formulação ou aperfeiçoamento do Zarc e a forma de divulgação.

"Art. 7º A Secretaria de Política Agrícola será responsável pela divulgação do ZARC e regulamentará as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Política Agrícola revisar e substituir as

formas de divulgação do ZARC de que trata o art. 6º desta Portaria e instituir outras que venha a considerar convenientes para a ampla divulgação e acessibilidade desse instrumento."

4.3. Após a validação e recebimento dos novos estudos desenvolvidos pela Embrapa, solicitamos autorização para publicar a portaria que aprova o novo Zarc da cultura da cana-de-açúcar, com irrigação de salvamento, destinado a açúcar e álcool e outros fins, para os estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, conforme anexo a este processo SEI.

4.4. Informamos que as portarias estão em conformidade com o Decreto Nº 12.002, e entram em vigor na data da sua publicação no DOU.

4.5. **ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020.**

4.6. Em relação ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, ressaltamos que após análise técnica, as portarias de Zarc poderão ser dispensadas de Análise de Impacto Regulatório, por se enquadrar na hipótese de dispensa de AIR, art 4º, V:

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio;

4.7. Em um novo estudo, a cultura da cana-de-açúcar com irrigação de salvamento receberá um novo Zoneamento Agrícola de Risco Climático após 8 (oito) anos, beneficiando diversas regiões produtoras, orientando estratégias de mitigação de riscos na definição de locais e épocas para o cultivo desta importante cultura para todo o Brasil.

4.8. O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro é um programa do governo federal que garante o pagamento de financiamentos rurais de custeio agrícola quando a lavoura amparada tiver sua receita reduzida por causa de eventos climáticos ou pragas e doenças sem controle. O Proagro tem como foco principalmente os pequenos e os médios produtores, embora esteja aberto a todos dentro do limite de cobertura estabelecido na regulamentação. O Proagro possui duas modalidades:

4.9. O Proagro Mais, que atende aos agricultores familiares do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); e

4.10. O Proagro, que atende aos demais agricultores. As normas que regulamentam as duas modalidades são aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

4.11. As instituições financeiras (bancos e cooperativas de crédito) são os agentes do Proagro que executam o programa. São elas as responsáveis por contratar e enquadrar os empreendimentos (lavouras) no programa, receber a comunicação de perdas feita pelo produtor, acionar os peritos para fazer a comprovação de perdas e calcular a indenização.

4.12. É obrigatória a observância do Zarc para a contratação do Proagro conforme menciona o Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil em seu capítulo 12, seção 2, item 2:

"O enquadramento de custeio agrícola está restrito aos empreendimentos conduzidos sob as condições do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) divulgadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) para o município onde localizado..."

4.13. Da mesma forma o Art. 24 do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, que dispõe sobre a contratação do seguro rural privado subvencionado (PSR), vincula o acesso à subvenção econômica federal, pelos produtores rurais, aos indicativos do Zarc.

4.14. Merece destaque o fato de que a publicação destas portarias não impõe despesas adicionais ao orçamento da União, tendo em vista que o Zarc e os programas encontram-se em pleno funcionamento e que as estruturas administrativas responsáveis, direta ou indiretamente, pela operacionalização e gestão desses instrumentos, já desempenham todas as atividades na rotina de trabalho.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Portaria SPA/MAPA nº 7 Cana Irrigado - Açúcar e Alcool (SEI nº 50594470).

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto e considerando que o assunto foi avaliado pelo Departamento de Gestão de Riscos da Secretaria de Política Agrícola e pela Embrapa, solicitamos aprovação do Secretário de Política Agrícola para publicação no Diário Oficial da União da Portaria Zarc de Cana-de-Açúcar, com irrigação de salvamento, conforme anexo neste processo.

Respeitosamente,

HUGO BORGES RODRIGUES

Coordenador-Geral de Risco Agropecuário

De acordo. Ao GAB/SPA, para aprovação do Secretário de Política Agrícola.

DIEGO MELO DE ALMEIDA

Diretor de Gestão de Riscos

De acordo. Publique-se no D.O.U, na forma proposta do documento anexado (50594470).

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR

Secretário de Política Agrícola



Documento assinado eletronicamente por **HUGO BORGES RODRIGUES, Coordenador Geral de Risco Agropecuário**, em 23/02/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MELO DE ALMEIDA, Diretor (a) de Gestão de Riscos**, em 25/02/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAMPOS JUNIOR, Secretário de Política Agrícola**, em 25/02/2026, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50510860** e o código CRC **70096F1E**.

Referência: Processo nº 21000.018994/2026-38

SEI nº 50510860